

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA
PASCHOAL ADVOGADOS**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

Janaina Conceição Paschoal, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Franca, nº 84, apto. 202, Jardim Paulista, CEP.: 01423-000, inscrita no CPF/MF nº 195.295.878-48, e inscrita na OAB/SP sob o nº 146.103;

Luana Paschoal, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Capitão Pinto Ferreira, nº 80, apto. 41, Jardim Paulista, CEP.: 01423-020, inscrita no CPF/MF nº 255.431.848-40, e inscrita na OAB/SP sob o nº 163.626; e

Nohara Paschoal, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 137, apto. 22, Jardim Paulista, CEP.: 01421-000;

únicas sócias componentes da sociedade de advogados Paschoal Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.289.749/0001-87, com sede na Rua Pamplona, nº 1.119, cj. 41, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01405-001, telefone: (11) 3253-8054, fax: (11) 3285-0794, Email: paschoal@paschoal.adv.br, com contrato social devidamente registrado, às fls. 602/609, do Livro nº 86 de Registro de Sociedades de Advogados, sob o nº 8173, na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, em 07/04/2004, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar as cláusulas em vigor mencionadas no contrato, em conformidade com os Provimentos Federais nº 112/2006 e 187/2018, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, como segue:

Cláusula Primeira

Neste ato, retira-se da sociedade a sócia **Janaina Conceição Paschoal**, acima qualificada, possuidora de 334 (trezentos e trinta e quatro) quotas patrimoniais, no valor de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais), cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas do capital social para o sócio ora admitido **Jorge Coutinho Paschoal**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 1.112, apto. 14, Jardim Paulista, CEP.: 01405-001, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.654.878-07, advogado inscrito na Ordem dos Advogados de São Paulo, sob o nº 273.341, a qual declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título ou tempo for, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

AVERBADO EM

18/02/19

OAB SP - DSADV

Cláusula Segunda

Em razão da alteração havida, o Capital Social, que permanece inalterado no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil) reais, divididos em 1.000 (hum mil) quotas patrimoniais de valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Jorge Coutinho Paschoal, com 334 quotas patrimoniais, no valor de R\$ 334,00;

Luana Paschoal, com 333 quotas patrimoniais, no valor de R\$ 333,00;

Nohara Paschoal, com 333 quotas patrimoniais, no valor de R\$ 333,00.

Cláusula Terceira

Devido às alterações do contrato, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, adequando-o aos Provimentos Federais nºs 112/2006 e 187/2018, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, como segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PASCHOAL ADVOGADOS

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Pelo presente instrumento particular, **Luana Paschoal**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Capitão Pinto Ferreira, nº 80, apto. 41, Jardim Paulista, CEP.: 01423-020, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 163.626 e no CPF sob o nº 255.431.848-40, **Nohara Paschoal**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 137, apto. 22, Jardim Paulista, CEP.: 01421-000, advogada inscrita na OAB/SP 199.072 e CPF sob o nº 286.598.888-04, e **Jorge Coutinho Paschoal**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 1.112, apto. 14, Jardim Paulista, CEP.: 01405-001, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 273.341 e no CPF sob o nº 342.654.878-07, constituem uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A Sociedade de Advogados gira sob a razão social Paschoal Advogados e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

AVERBADO EM

18/02/19

OAB SP - DSADV

Parágrafo 1º. No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(am) dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo 2º. A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Pamplona, nº 1.119, cj. 41, Jardim Paulista, CEP 01405-001, fone 3285-0794, e-mail paschoal@paschoal.adv.br.

Parágrafo 3º. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A Sociedade, no exercício de suas atividades, somente pode praticar os atos indispensáveis às suas finalidades, assim compreendidos, entre outros, os de sua administração regular, a celebração de contratos em geral para representação, consultoria, resolução extrajudicial de conflitos, assessoria e defesa de clientes, por intermédio de seus sócios, associados e advogados empregados, ou serviços de advocacia por ela contratados.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 quotas patrimoniais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e o corpo social é composto apenas de sócios patrimoniais.

- a) Ao sócio Jorge Coutinho Paschoal cabem 334 (trezentas e trinta e quatro) quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais);
- b) À sócia Luana Paschoal cabem 333 (trezentas e trinta e três) quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais); e
- c) À sócia Nohara Paschoal cabem 333 (trezentas e trinta e três) quotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais).

Parágrafo único. As quotas foram integralmente subscritas e integralizadas neste ato.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º. Os responsáveis por ato ou omissões, que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 2º. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo 3º. Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração dos negócios sociais cabe ao(s) sócio(s) Jorge Coutinho Paschoal, Luana Paschoal e Nohara Paschoal, que usará(ão) o título de Sócio(s)-Administrador(es), praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer do(s) Sócio(s)-Administrador(es) ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade.

- a) representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- c) emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

AVERBADO EM

18/02/19

OAB SP - DSADV

Parágrafo 2º. Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois dos Sócio(s)-Administrador(es):

- a) constituição de Procurador(es) “*ad negotia*” com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- c) alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.

Parágrafo 3º. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela(s) assinatura(s) de quaisquer dois Sócio(s)-Administrador(es), ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) constituição de Procurador(es) “*ad judicia*”;
- e) recebimento de créditos e respectiva quitação.

Parágrafo 4º. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

Parágrafo 5º. Aos sócios poderá ser atribuído “*pro labore*” mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

AVERBADO EM

18/02/19

OAB SP - DSADV

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – A morte, incapacidade, insolvência, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

Parágrafo 1º. Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).

Parágrafo 2º. Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para a Sociedade não ser dissolvida.

Parágrafo 3º. Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

Parágrafo 4º. Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 9ª – A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

Parágrafo 1º. Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 10ª.

Parágrafo 2º. O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente

18/02/19
AVERBADO EM

OAB SP - DSADV

comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

CAPÍTULO IX

REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS

Cláusula 10ª – Em qualquer das hipóteses da Cláusula 8ª será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

Parágrafo único. O Sócio retirante e/ou os sucessores participarão também nos honorários ainda não recebidos, bem como nos honorários de ações pendentes, correspondentes a sua participação no capital social. Os referidos valores serão pagos até 60 dias do efetivo recebimento.

CAPÍTULO X

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 11ª – Ao sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

Parágrafo 2º. No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

Parágrafo 3º. Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

Parágrafo 4º. Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

Parágrafo 5º. Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 8ª e a Cláusula 10ª.

AVERBADO EM

18/02/19

OAB SP - DSADV

CAPÍTULO XI

FORO CONTRATUAL, DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

Cláusula 12ª – As partes poderão submeter as controvérsias relativas ao presente contrato à mediação, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP, de acordo com seu Regulamento, em vigor na data de início do respectivo procedimento.

Parágrafo único – Caso qualquer das partes não tenha interesse em iniciar a mediação, ou esta seja infrutífera, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP, de acordo com seu Regulamento, em vigor na data de início do respectivo procedimento. O curso do procedimento arbitral não impede que as partes deem início, continuem ou retomem procedimento de mediação. Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP, de acordo com seu Regulamento. Fica eleito o Foro da Comarca Central de São Paulo para qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

Parágrafo único. Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

Cláusula 14ª – Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

Parágrafo único. Os sócios decidirão, de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

Cláusula 15ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

E, por assim, estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, as partes assinam em 04 (quatro) vias, de igual teor e mesmos fins, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.



Janaina Conceição Paschoal

OAB/146.103



Luana Paschoal

OAB/SP 163.626



Nohara Paschoal

OAB/SP 199.072



Jorge Coutinho Paschoal

OAB/SP 273.341

Testemunhas: (obrigatórias)



1. Regina Célia Cavallo Paschoal, RG: 7.334.269-SSP/SP, CPF: 343.601.848-16, Rua Pamplona, nº 1.112, apto. 14, Jardim Paulista, CEP: 01405-001, São Paulo/SP;



2. Karen Gabriele da Silva, RG: 33.315.553-1-SSP/SP, CPF: 336.040.558-73, Rua Américo Samarone, nº 741, Vila Moinho Velho, CEP: 04284-000, São Paulo/SP;

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi *AVERBADO*, nesta data, às fls. **071/079** do Livro nº **797-A** de Registro de Sociedades de Advogados. **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70. SÃO PAULO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**



AISLAN DE QUEIROGA TRIGO
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL



MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS